
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003635

DE: 20/09/2018

INTERESSADO: Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 020/2019

1. Histórico

A **Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção**, localizada na Rua Rincon, Setor Central, Distrito de Assunção de Goiás, Vila Propício/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei Municipal N. 381/2018, fl. 03;
- ✓ Lei N. 158/03, fl. 04;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 05/29;
- ✓ Anexos, fl. 30;
- ✓ Nominata dos Profissionais da Unidade, fls. 31/32;
- ✓ Projetos, fls. 33/52 e 148/175;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fl. 53;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 54/80;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 81;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 82/88;
- ✓ Diplomas, fls. 89/101;
- ✓ Matriz Curricular da Educação Infantil, fls. 102/144;
- ✓ Material Pedagógico da Coordenação e Cozinha fls. 145/147;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 176;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiros, fl. 177;
- ✓ Imagens da Unidade, fls. 178/180;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 181/188;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 122/2018, fls. 188 a.1/189 e 191/192;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003635

DE: 20/09/2018

INTERESSADO: Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 190;
- ✓ Ofício 741/2018, fl. 193;
- ✓ Declaração, fl. 194;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 195;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 196;
- ✓ Declaração, fl. 197;
- ✓ Lista com os Nomes das Crianças, fls. 198/217;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 218;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 219.

2. Análise

A **Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção** está requerendo a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento da educação infantil. Vale ressaltar que a unidade está funcionando sem a autorização do conselho desde o ano de 2013. Segundo o laudo, fl. 188, sempre foi cobrado à documentação para montar o processo, mas eles não tinham a lei de criação e outros documentos. Somente agora, com a mudança de secretário é que conseguiram a legalização das documentações.

Segundo informações dos autos, fl. 194, a unidade escolar não possui escritura pública registrada no cartório, a prefeitura municipal de Vila Propício, está buscando regularizar todos os imóveis, conforme a Lei 367/2017, que dispõe da regularização latifundiária urbana.

A unidade escolar está funcionando em um prédio próprio e novo, a creche dispõe de salas de aula, pátio, onde são realizadas as atividades recreativas, e por não possuírem espaço, o parquinho também fica no pátio com um túnel e gangorras. Dispõe ainda de uma cozinha, banheiros, direção/coordenação/secretária. Não

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003635

DE: 20/09/2018

INTERESSADO: Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção

ASSUNTO: Autorização

dispõe de uma sala específica para o funcionamento da brinquedoteca e da biblioteca, os livros e os brinquedos ficam dentro da própria sala de aula.

Nas fls. 150/152 dispõe sobre informações relacionadas ao Projeto do Dia Nacional da Consciência Negra.

A relação do acervo está anexada nas fls. 82/88, não foi informado a quantidade total de livro.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Segundo o laudo técnico fl. 186, o quadro do corpo docente é composto por 11 monitoras, sendo que 07 possuem o ensino médio completo, 03 ainda estão cursando o ensino médio e 01 possui o ensino superior completo.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003635

DE: 20/09/2018

INTERESSADO: Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção

ASSUNTO: Autorização

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção**, localizada na Rua dos Pireneus, S/N, Centro, Distrito de Assunção de Goiás, Vila Propício/GO, referente à oferta da educação infantil, a partir de agosto de 2013 até a presente data.
- **Credenciar a Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003635

DE: 20/09/2018

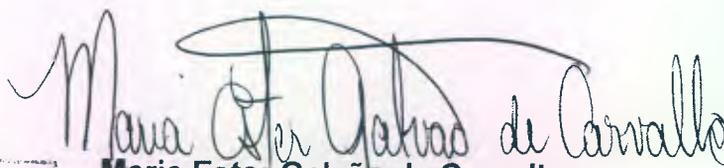
INTERESSADO: Creche Municipal Dona Maria de Lourdes Fleury Assunção

ASSUNTO: Autorização

privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.



Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
EM N.º <u>040/2019</u>
GOIÂNIA, <u>25</u> de <u>Janeiro</u> de <u>2019</u>
RESIDENTE <u>[assinatura]</u>